

Zimbra

luciene@crmest.org.br

Solicitação de Retificação - Edital PP 003/19 - CRM-ES

De : Fiscalização 04
<fiscalizacao04@craes.org.br>

Qua, 03 de abr de 2019 09:29

📎 2 anexos

Assunto : Solicitação de Retificação - Edital PP 003/19
- CRM-ES

Para : licitacoes@crmest.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-ES

Cc : luciene@crmest.org.br

004270/2019



03/04/2019 10:50

CORRESPONDENCIA

Sra. Luciene C. S. P. Nascimento, bom dia.

O Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, é uma entidade consultiva, orientadora, disciplinadora e fiscalizadora do exercício da profissão da Administração, em cumprimento à Lei nº 4.769/65 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

Informamos que o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2019** contém incorreção que impõe em sua imediata retificação, de modo a evitar que o processo licitatório prossiga com o caráter de ilegalidade, já que não foi exigido o registro das Empresas Licitantes e dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica no CRA-ES.

O papel do "Agente Integrador de Estágio" é fazer a intermediação entre as empresas contratantes, instituições de ensino e estudantes. A prestação desses serviços é realizada com a aplicação dos conhecimentos próprios da formação profissional da Administração, por envolverem técnicas de gestão de pessoas através das atividades de recrutamento, seleção, treinamento, coordenação e supervisão dos estagiários, previstos nos campos da Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos e Organização, Sistemas e Métodos, segundo a alínea "b" do art. 2º da Lei 4.769/65, conjugado com Capítulo XII do "Manual de Responsabilidade Técnica do Administrador", aprovado pela Resolução Normativa 519/2017 do Conselho Federal de Administração - CFA, o que por via de consequência, torna obrigatório o Registro Cadastral no CRA-ES.

Procedendo à retificação, esta CPL estará obedecendo à citação do art. 30 da Lei 8.666/93, referente à documentação relativa à qualificação-técnica, que em seu Inciso I expõe o **"registro ou inscrição na entidade profissional competente"** por parte das participantes da licitação, quando houver serviços a serem realizados (atividade fim ou meio), cujo campo privativo seja de uma profissão regulamentada por lei. Como sugestão, segue anexo modelo de Qualificação Técnica.

A certificação dos Atestados de Capacidade Técnica tem como principal finalidade

entregar, para a Administração Pública, licitantes comprovadamente capacitados e, para isso, o CRA-ES trabalha intensamente diligenciando por meio documental e por fiscalização presencial, visando certificar atestados referentes a serviços efetivamente prestados nos padrões contratados, dando garantia aos gestores públicos de que o prestador de serviço possui capacidade técnica para realizá-lo.

Para obtenção do Registro do Atestado de Capacidade Técnica no CRA-ES, são necessárias exigências que garantam a prestação dos serviços, evitando que empresas sem habilitações técnicas participem de certames munidas de atestados de capacidade técnica falsos.

Caso esta CPL constate algum indício que possa comprometer a correta prestação do serviço contratado, poderá solicitar o envolvimento do Conselho para cobrar a correção do fato, incluindo quando cabível a penalização dos envolvidos.

Portanto, sendo obrigatória e necessária a exigência de registro das licitantes e dos atestados deste Certame no CRA-ES, solicitamos a retificação do Pregão Presencial nº 003/2019 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja procedida a alteração dos termos de qualificação técnica do Edital, em atendimento ao art.15 da Lei 4.769/65 conjugado com o art. 30 da Lei 8.666/93, sob pena de recurso do Conselho aos órgãos competentes.

Além disso, o CRA-ES se coloca à disposição dos órgãos licitantes por meio do e-mail fiscalizacao01@craes.org.br e telefone (27) 2121-0529, para no decorrer da execução do contrato de prestação de serviço de Administração, fazer as diligências necessárias para a apuração de desvios de conduta ética e técnica da contratada e do seu respectivo responsável técnico, proporcionando à contratante a manutenção da regular prestação do serviço.

Atenciosamente,



Adm. Juliana C. N. Lorenzoni
Fiscal - CRA-ES nº 9655
Conselho Regional de Administração do ES
www.craes.org.br
(27) 2121-0510
WhatsApp: <http://whats.link/fiscalizacaocraes>

Por gentileza, avalie nosso atendimento, é muito importante para nós! Acesse <http://bit.ly/pesquisa-craes>

— **Sugestão - Qualificação Técnica atualizada.docx**
14 KB

Como sugestão, segue modelo com novo texto atualizado:

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Certidão de Regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Administração - CRA.

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade do Registro Secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA), dentro de seu prazo de validade.

b.1) Caso a licitante seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o Atestado de Capacidade Técnica registrado no CRA da sua jurisdição, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) devidamente vistado no CRA-ES. (O Pregoeiro, utilizando-se do seu poder discricionário, poderá decidir em qual fase da disputa exigirá o visto do CRA-ES, de acordo com a Resolução Normativa do CFA – RN 464/2015)

1.3.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Certidão de Regularidade do Responsável Técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Administração - CRA.

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso o Responsável Técnico da licitante vencedora seja registrado em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade do Registro Secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico fornecido pela empresa empregadora, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características semelhantes, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, devidamente registrado no CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA), dentro de seu prazo de validade.

b.1) Caso o Responsável Técnico da licitante seja registrado em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o Atestado de Capacidade Técnica registrado no CRA da sua jurisdição, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) devidamente vistado no CRA-ES. (O Pregoeiro, utilizando-se do seu poder discricionário, poderá decidir em qual fase da disputa exigirá o visto do CRA-ES, de acordo com a Resolução Normativa do CFA – RN 464/2015)

Parágrafo Primeiro - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho e previdência social (CTPS), Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de prestação de serviços, conforme o caso.